

RELATÓRIO DO CONSELHO FISCAL – EXERCÍCIO DE 2025

1. INTRODUÇÃO

A **UNIDADE LOCAL DE SAÚDE LISBOA OCIDENTAL, E.P.E., (ULSLO)** é uma entidade pública empresarial integrada no Serviço Nacional de Saúde, pessoa coletiva de direito público, dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, criada pelo Decreto-Lei n.º 102/2023, de 7 de novembro, cuja produção de efeitos, na grande parte das matérias abrangidas, reporta a 1 de janeiro de 2024.

A ULSLO resultou da integração no Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E.P.E. (CHLO), dos Agrupamentos de Centros de Saúde de Lisboa Ocidental e Oeiras e, sem prejuízo da articulação, no caso, com o Hospital de Cascais, do Agrupamento de Centros de Saúde de Cascais, passando a adotar a designação de Unidade Local de Saúde de Lisboa Ocidental, E. P. E.

Subsidiariamente, a ULSLO rege-se pelo Regime Jurídico do Setor Público Empresarial (RJSPE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, na sua atual redação, e encontra-se sujeito à tutela financeira e setorial, a cargo, respetivamente, do Ministério das Finanças e do Ministério da Saúde.

Nos termos da alínea a) do n.º 2 do art.º 80.º do Decreto-Lei n.º 52/2022, de 4 de agosto, objeto de revogação por força do disposto no art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 55/2025, de 28 de março, mas cuja eficácia se mantém pela aplicação da norma transitória constante do art.º 3.º do mesmo diploma legal, compete ao Conselho Fiscal dar parecer sobre o relatório de gestão, dispondo a alínea h) do referido n.º 2 do art.º 80.º do Decreto-Lei n.º 52/2022 que deve ser elaborado um relatório anual da sua ação fiscalizadora.

Adicionalmente, e em conformidade com o n.º 1 do art.º 54.º do RJSPE, compete igualmente ao Conselho Fiscal a aferição do cumprimento pela ULSLO das orientações legais vigentes para o Setor Empresarial do Estado, designadamente as relativas à aferição do cumprimento da apresentação do Relatório Anual do Governo Societário.

O Conselho Fiscal foi nomeado em 16 de dezembro de 2021, através do Despacho Conjunto n.º 12171/2021, proferido pelos Senhores Secretários de Estado do Tesouro e da Saúde, o qual designou igualmente a Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, à qual foi cometida a responsabilidade pela certificação legal das contas.

Entretanto, a Dra. Carla Maria Lamego Ribeiro apresentou o pedido de renúncia ao cargo de Vogal do Conselho Fiscal, com efeitos a partir de 25 de outubro de 2022, não tendo ocorrido a sua substituição, pelo que a composição do órgão se encontra, desde a referida data, reduzida a dois elementos.

Acompanhámos o processo de encerramento das contas do exercício de 2025, incluindo os trabalhos relativos à elaboração do relatório de gestão e do relatório de governo societário, cujas versões finais assinadas nos foram disponibilizadas no passado dia 4 de maio, bem como os trabalhos de auditoria desenvolvidos pela sociedade de revisores oficiais de contas responsável pela emissão da respetiva certificação legal das contas, a qual nos foi disponibilizada no passado dia 5 de maio.

Na posse das versões finais e assinadas destes documentos, compete-nos emitir o relatório e parecer da responsabilidade do Conselho Fiscal.

2. SÍNTESE DA AÇÃO DESENVOLVIDA PELO CONSELHO FISCAL

Ao longo do exercício de 2025 acompanhámos a gestão e a evolução da atividade da ULSLO e reunimos, sempre que as circunstâncias o justificaram, com a Senhora Vogal Executiva do Conselho de Administração responsável pelo pelouro financeiro, bem como com outros responsáveis desta Unidade Local de Saúde, tendo solicitado e analisando a informação que nos foi disponibilizada pelos respetivos Serviços.

No âmbito da atividade desenvolvida, e sempre que tal lhe foi solicitado, o Conselho Fiscal pronunciou-se, ainda que em termos informais, sobre diversas matérias que lhe foram colocadas por diversos responsáveis da ULSLO.

O Conselho Fiscal emitiu ainda, em 31 de julho de 2025, o seu parecer sobre a proposta de Orçamento para o exercício de 2026 apresentada pelo Conselho de Administração da ULSLO.

3. AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS ORIENTAÇÕES LEGAIS E TUTELARES

Em cumprimento das orientações transmitidas ao Conselho de Administração através do Ofício da Entidade do Tesouro e Finanças (ETF) com a referência SAI_DGTF/2026/904, de 26 de janeiro, relativas ao processo de prestação de contas referentes ao exercício de 2025, consta do capítulo 03 do Relatório de Gestão e Contas a análise do cumprimento das referidas orientações legais e tutelares que foram transmitidas à Entidade, com referência ao exercício de 2025.

Do conjunto das 38 orientações identificadas, o Conselho de Administração entende que sete não são diretamente aplicáveis à ULSLO. Deste modo, e em relação às 31 orientações que lhe são diretamente aplicáveis, foi assegurado, genericamente, o cumprimento de todas estas orientações.

No que se refere ao Índice de Desempenho Global relativo ao Acordo Modificativo de 2025 o mesmo ascendeu a 87,2%, correspondendo a incentivos realizados no montante de 45.345.197 euros, face ao montante máximo possível de 52.001.373 euros, o que se entende como globalmente satisfatório.

Importa, no entanto, saliente que o apuramento dos indicadores que dependem de codificação hospitalar ainda não se encontra encerrado, pelo que estes valores ainda poderão ser objeto de revisão.

No que se refere ao desempenho económico, o resultado líquido alcançado foi expressivamente negativo, tendo excedido o prejuízo previsto no PAO - Plano de Atividades e Orçamento 2025 em cerca de 11,7 milhões de euros, correspondendo a mais 12%. Do mesmo modo, e no que se refere ao EBITDA, o comportamento deste indicador foi muito idêntico, tendo ficado 13% aquém do valor previsto no PAO para 2025.

Importa, no entanto, ter presente que comparativamente ao exercício anterior se verificou uma redução do prejuízo apurado em cerca de 29,6 milhões de euros, tendo o montante de prestação de serviços aumentado cerca de 100,8 milhões de euros.

Conclui-se assim pela existência de um nível muito satisfatório de cumprimento das orientações legais e tutelares, não obstante o desequilíbrio económico e financeiro evidenciado pelas demonstrações financeiras no final de 2025, o qual, no entanto, já estava assumido no âmbito da apresentação dos instrumentos previsionais de gestão para este exercício.

4. RELATÓRIO DE GESTÃO, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E CERTIFICAÇÃO LEGAL DAS CONTAS

A informação constante do Relatório de Gestão cumpre os requisitos estabelecidos no art.º 66.º do Código das Sociedades Comerciais, bem como no quadro normativo específico para as entidades do setor público empresarial, integrando ainda, conforme já referido, um capítulo específico sobre o cumprimento das orientações legais e tutelares que foram transmitidas à ULSLO.

A proposta de aplicação do resultado líquido negativo apurado no exercício, no montante de 102.969.745,35 euros, no sentido da sua transferência para resultados transitados, cumpre com os preceitos legais e estatutários aplicáveis.

A certificação legal das contas foi emitida expressando três reservas por limitação de âmbito, o que reflete uma melhoria relativamente ao exercício anterior, de cuja certificação legal das contas constavam cinco reservas. De salientar, adicionalmente, que uma das reservas ainda constante da certificação legal das contas do exercício de 2025, relacionada com a valorização dos imóveis que integram o património hospitalar da ULSLO, reflete igualmente um esforço de regularização, por parte da gestão, das situações justificativas de tal reserva, embora em termos que não terão permitido, na opinião do auditor, validar integralmente os ajustamentos efetuados.

Importa, no entanto, salientar que, de uma forma geral, a resolução das situações que justificam a manutenção das reservas constantes da certificação legal das contas não se encontra totalmente na disponibilidade plena da gestão, pelo que a respetiva resolução implica o envolvimento de entidades externas à ULSLO.

Na sequência da análise efetuada, o Conselho Fiscal expressa a sua concordância com a referida certificação legal das contas.

PARECER DO CONSELHO FISCAL SOBRE OS DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Em face do exposto o Conselho Fiscal expressa o seu parecer favorável a que as Tutelas da ULSLO:

- a) Aprovelem o Relatório de Gestão e os demais documentos de prestação de contas relativos ao exercício de 2025;
- b) Aprovelem a proposta de aplicação de resultados apresentada pelo Conselho de Administração, no sentido da transferência para resultados transitados do resultado líquido negativo apurado no exercício, no montante de 102.969.745,35 euros, dado que a mesma cumpre com os preceitos legais e estatutários aplicáveis.
- c) Recomenda-se ainda que as Tutelas procedam à apreciação geral da administração e da fiscalização da ULSLO, atendo o disposto no art.º 455.º do Código das Sociedades Comerciais.

PARECER DO CONSELHO FISCAL SOBRE O RELATÓRIO DE GOVERNO SOCIETÁRIO

Em face do exposto o Conselho Fiscal expressa igualmente o seu parecer favorável a que as Tutelas da ULSLO aprovem o Relatório de Governo Societário, sendo nosso entendimento que o mesmo cumpre o disposto no n.º 1 do art.º 54.º do Decreto-lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, bem como as orientações emanadas da Entidade do Tesouro e Finanças.

Lisboa, 06 de maio de 2026

O Conselho Fiscal

Vitor Manuel Batista de Almeida

Tânia Isabel Branco de Jesus